



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

REQUERIMENTO N° 035/2024

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RESPOSTA:

resposta_requerimento@igarapava.sp.leg.br¹

O Vereador do Município de Igarapava-SP que este subscreve, com fundamento no art. 154, inciso VI, e art. 228, §1º, do Regulamento Interno desta Casa de Leis, bem como art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei nº 12.527/11, e;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou ao nível constitucional a necessidade de realização do estudo de impacto ambiental (EIA) e do consequente relatório de impacto ambiental (RIMA), especialmente nos casos de atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental, nos termos do art. 225, §1º, IV, da CF.

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 42/2003 inseriu a defesa do meio ambiente como princípio geral da atividade econômica, como se abstrai do art. 170, VI, da CF.

CONSIDERANDO a competência comum de todos entes da federação para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, nos termos do art. 23, VI, da CF.

CONSIDERANDO que a antiga Lei de Licitações nº 8.666/93 previa, quando do projeto básico, a necessidade de se considerar aspectos atinentes ao impacto ambiental, conforme art. 12, VII, bem como definiu a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como objetivo da licitação.

CONSIDERANDO que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 também cuidou de prever dispositivos que versassem sobre a necessidade de se aferir o impacto ambiental da atividade, como se observa nos

¹ Os subscritores deste Requerimento, nos termos do §5º do art. 11 da Lei nº 12.527/11, anuem quanto ao recebimento das informações solicitadas, em formato digital, no endereço eletrônico apresentado.

CONTÉM PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES. RECUSAR O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, RETARDAR DELIBERADAMENTE O FORNECIMENTO OU FORNECÊ-LA INTENCIONALMENTE DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU IMPRECISA, CONSTITUI CONDUTA ILÍCITA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 32 DA LEI Nº 12.527/2011. EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA OU CARACTERIZAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPÓTESES ACIMA DESCRITAS, DAR-SE-Á CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE COMPETENTES.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

art. 6º, XVIII, “h”, XXIV, “e”, e XXV, art. 11, parágrafo único, art. 34, §1º, art. 45, I e II, art. 147, III, bem como quanto à necessidade do licenciamento ambiental, conforme art. 25, §5º, I, e §6º, art. 45, II, art. 115, § 4.

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que versa sobre a política nacional de meio ambiente, estabelece a avaliação de impacto ambiental como instrumento da referida política, como se observa no disposto no art. 9º, III, bem como estabelece a necessidade de licenciamento ambiental aos que desenvolvem atividades potencialmente poluidoras, nos termos do art. 10.

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei nº 9.605/1998, cujos teores versam sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

CONSIDERANDO a regulamentação do referido instrumento, realizada por meio da Resolução nº 01/1986 do Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a Resolução nº 237/1997 do mesmo conselho, que versa sobre competência atinentes ao licenciamento ambiental.

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Municipal nº 689/2015, que reestruturou o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, especialmente o disposto no art. 5º, IX e XXIII, que estabelece competência atinentes ao EIA/RIMA e ao licenciamento de atividades poluidoras ou degradadoras do meio ambiente no âmbito municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar fato relativo à interligação de asfalto entre os bairros Morada do Verde e Waldir Dib Mattar, no que tange aos impactos ambientais decorrentes da obra/atividade realizada nos terrenos vizinhos.

REQUER, do Exmo. Chefe do Poder Executivo informações/documentos, mediante o Departamento responsável:

- a) O responsável pela realização/fiscalização da obra/atividade está ciente do fato ocorrido em decorrência da implantação do asfalto na região, especialmente quanto aos impactos nos terrenos ao redor?
- b) Foram adotadas providências para sanar os problemas ocorridos com urgência? Se sim, quais foram as medidas adotadas, se não, quais serão e quando serão implementadas? Favor encaminhar a documentação que comprove ou justificar a ausência da adoção das medidas.
- c) Quem é o responsável pela execução da obra de manutenção?

CONTÉM PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES. RECUSAR O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, RETARDAR DELIBERADAMENTE O FORNECIMENTO OU FORNECÊ-LA INTENCIONALMENTE DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU IMPRECISA, CONSTITUI CONDUTA ILÍCITA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 32 DA LEI Nº 12.527/2011. EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA OU CARACTERIZAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPÓTESES ACIMA DESCRITAS, DAR-SE-Á CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE COMPETENTES.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

- d) Houve estudo de impacto ambiental e subsequente relatório de impacto ambiental prévios à realização da obra, especialmente quanto aos terrenos adjacentes? Se sim, favor encaminhar ambos. Se não, favor justificar.
- e) Houve licenciamento ambiental para realização da atividade tratada no presente requerimento? Se houve, favor encaminhar documento comprobatório. Se não houve, favor justificar.
- f) Houve deliberação do COMDEMA acerca do EIA/RIMA e do licenciamento ambiental? Se sim, favor encaminhar o teor das deliberações. Caso contrário, favor justificar.
- g) Quando da realização da licitação ou dispensa para realização da obra, houve exigência dos referidos documentos? Se sim, favor encaminhar documento comprobatório. Se não, favor justificar.

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 27 de março de 2023

RINALDO GROU GOBBI

Vereador da Câmara Municipal de Igarapava-SP

Protocolo 27403/24 do: 30/3
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carrer
Assessora da Presidência

CONTÉM PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES. RECUSAR O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, RETARDAR DELIBERADAMENTE O FORNECIMENTO OU FORNECÊ-LA INTENCIONALMENTE DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU IMPRECISA, CONSTITUI CONDUTA ILÍCITA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 32 DA LEI Nº 12.527/2011. EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA OU CARACTERIZAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPÓTESES ACIMA DESCRITAS, DAR-SE-Á CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE COMPETENTES.